EMENDA ADITIVA N° 009/2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°02/2023-PE

EMENTA: INCLUI O ART. 7°, NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 02/2023 – PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 040, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE INSTITUI A LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO-PGM.

AUTORIA CONJUNTA VEREADORES: CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR – ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA – MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO – ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** a seguinte,

EMENDA ADITIVA N° AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2023, do Poder Executivo

Art. 1°. Inclui o Art. 7°, no Projeto de Lei Complementar n°. 02/2023 – Poder Executivo, com a seguinte redação:

"Art. 7° – Inclui o Art. 32-A, na Lei Complementar n° 040, de 28 de novembro de 2014, com a seguinte redação:

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

"Art.32-A – Em respeito a garantia da irredutibilidade de vencimento prevista na Constituição Federal e no inciso II, do Art. 47, desta Lei, fica criada a GRATIFICAÇÃO DE ACÚMULO DE ATIVIDADE JURÍDICA- GAAJ, de natureza remuneratória, correspondente a 01(uma) vez o vencimento do Procurador, de acordo com sua faixa e nível no PCCV, por força da instituição de novas atribuições da PGM no âmbito da Administração Direta e Indireta não previstas até então na legislação municipal e, consequentemente, não previstas nos editais passados dos concursos públicos de Procurador do Município."

Art. 2°. Com a aprovação da presente emenda o art. 7° original da proposição será renumerado para art. 8°.

Art. 3°. As alterações textuais propostas acima passarão a fazer parte integrante da proposição quando aprovada.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2023.

André dos Santos Braga

Vereador-Autor

Carlos Augusto Carvalho Balthazar

Vereador-Autor

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

Vereador-Autor

Robson Carlos de Oliveira Gomes

Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

É indiscutível que os nossos servidores é nosso maior patrimônio, pessoas que nos ajudam a construir uma Rio das Ostras melhor com eficiência, dedicação e presteza ao interesse público e a nossa sociedade, razão pela qual é incontroversa a importância da política remuneratória e a valorização visando zelar e proporcionar pelo seu bem-estar e qualidade de vida.

Atualmente, a PGM cuida apenas dos assuntos jurídicos da Administração Direta. Doravante, pretende-se que os assuntos legais da Administração Indireta também passem aos seus cuidados. Com isso, unificam-se, no mesmo órgão técnico, os trabalhos de consulta e de representação processual, estabilizando os entendimentos em todos os setores da Administração Pública.

Entregar os temas jurídicos da Administração Indireta aos atuais Procuradores do Município é uma iniciativa extremamente positiva. Além de entregar segurança jurídica aos gestores das entidades, que contarão

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

com apoio jurídico concursado e experiente, traz economia de tempo e de recursos públicos.

A dispersão de teses jurídicas é algo que dificulta muito o trabalho de presidentes e de autoridades administrativas. A unificação das opiniões legais no mesmo lugar produz memória, coerência e estabilidade na ação governamental.

Além disso, os atuais Procuradores são profissionais há mais de 10(dez) anos em exercício no Município. Alguns contam com mais de 20(vinte) anos de serviços prestados à administração local. Outros possuem profunda formação acadêmica. Essa diversidade produz bons resultados e gera eficiência nas rotinas.

A realização de concurso é tarefa custosa do ponto de vista financeiro e de cronograma. Com a aprovação da presente lei complementar, o retorno será imediato.

Como até então assessorar, supervisionar e representar a Administração Indireta não eram atribuições típicas dos Procuradores de carreira, faz-se necessário, em respeito ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, compensar, com justiça, esse acréscimo de atribuição. Se, por um lado, não existe direito adquirido a regime jurídico, é certo, por outro, que receber mais encargos sem contrapartida ofende a cláusula constitucional que protege os vencimentos dos servidores de iniciativas regressivas.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

Sendo certo, ainda, que a redação da emenda ora proposta encontra respaldo na Constituição Federal, mas, também, na própria Lei Complementar nº 040, de 28 de novembro de 2014, que instituiu a Lei Orgânica da Procuradoria – Geral do Município-PGM.

De acordo com o inciso XV do artigo 37 da Constituição Federal, os titulares de cargos e empregos públicos são os profissionais beneficiados com a irredutibilidade dos salários e, respectiva garantia também está expressa no inciso II, do Art. 47, da Lei Orgânica da PGM, abaixo em destaque:

> *" Art. 47 – Os Procuradores do Município exercem função essencial à Justiça e ao controle da legalidade dos atos da Administração Pública Municipal, gozando das prerrogativas inerentes à advocacia e das seguintes:*
>
> ***II – Irredutibilidade de remuneração, observado o disposto na CRFB;"*** *(grifos intencionais)*

Mesmo em eventual alteração do regime jurídico (*mudança da lei que rege a categoria e organização da classe com NOVAS atribuições*), ainda nessa conjectura, NÃO PODERÁ OCORRER DIMINUIÇÃO DA REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL DOS SERVIDORES (*valor nominal da remuneração*), SOB A EVIDENTE AFRONTA AS GARANTIAS E DIREITOS CONSTITUCIONAIS.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

Destaco decisão do STF ao julgar o ARE 660.010 (**Tema 514, com repercussão geral reconhecida**), Rel. Min. Dias Toffoli, quanto ao tema referente à possibilidade, ou não, de alteração no regime jurídico de servidores públicos acarretar redução de vencimentos:

> *"EMENTA: Recurso extraordinário.* ***REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. SERVIDOR PÚBLICO.*** *Odontologistas da rede pública.* ***AUMENTO DA JORNADA DE TRABALHO SEM A CORRESPONDENTE RETRIBUIÇÃO REMUNERATÓRIA. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS.***
>
> *1. O assunto corresponde ao Tema nº 514 da Gestão por Temas da Repercussão Geral do portal do Supremo Tribunal Federal na internet e está assim descrito:* ***'aumento da carga horária de servidores públicos, por meio de norma estadual, sem a devida contraprestação remuneratória'.***
>
> *2. Conforme a reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não tem o servidor público direito adquirido a regime jurídico remuneratório,* ***EXCETO SE DA ALTERAÇÃO LEGAL DECORRER REDUÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS, QUE É A HIPÓTESE DOS AUTOS.***
>
> *3.* ***A VIOLAÇÃO DA GARANTIA DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS PRESSUPÕE A REDUÇÃO DIRETA DOS ESTIPÊNDIOS FUNCIONAIS PELA DIMINUIÇÃO PURA E SIMPLES DO VALOR NOMINAL DO TOTAL DA REMUNERAÇÃO OU PELO DECRÉSCIMO DO VALOR DO SALÁRIO-HORA, SEJA PELA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO COM ADEQUAÇÃO***

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

DOS VENCIMENTOS À NOVA CARGA HORÁRIA, SEJA PELO AUMENTO DA JORNADA DE TRABALHO SEM A CORRESPONDENTE RETRIBUIÇÃO REMUNERATÓRIA.

4. Não há divergência, nos autos, quanto ao fato de que os odontologistas da rede pública vinham exercendo jornada de trabalho de 20 horas semanais, em respeito às regras que incidiam quando das suas respectivas investiduras, tendo sido compelidos, pelo Decreto estadual nº 4.345/2005 do Paraná, a cumprir jornada de 40 horas semanais sem acréscimo remuneratório e, ainda, sob pena de virem a sofrer as sanções previstas na Lei estadual nº 6.174/70.

5. No caso, ***HOUVE INEGÁVEL REDUÇÃO DE VENCIMENTOS, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE PAGAMENTO PELO AUMENTO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, O QUE SE MOSTRA INADMISSÍVEL, EM RAZÃO DO DISPOSTO NO ART. 37, INCISO XV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.***

6. Recurso extraordinário provido para se declarar a parcial inconstitucionalidade do § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 4.345, de 14 de fevereiro de 2005, do Estado do Paraná, sem redução do texto, e, diante da necessidade de que sejam apreciados os demais pleitos formulados na exordial, para se determinar que nova sentença seja prolatada após a produção de provas que foi requerida pelas partes.

7. ***REAFIRMADA A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE E FIXADAS AS SEGUINTES TESES JURÍDICAS:***

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

> *i) a ampliação de jornada de trabalho sem alteração da remuneração do servidor consiste em violação da regra constitucional da irredutibilidade de vencimentos;*
> *ii) no caso concreto, o § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 4.345, de 14 de fevereiro de 2005, do Estado do Paraná não se aplica aos servidores elencados em seu caput que, antes de sua edição, estavam legitimamente submetidos a carga horária semanal inferior a quarenta horas."*
> *(grifos intencionais).*

Cumpre, então, a análise da legislação atinente ao tema, e, ainda, decisões judiciais aplicadas na presente hipótese, visto que a atuação do Administrador deve ser norteada pelo Princípio da Legalidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal.

In casu, a mudança pretendida pelo Poder Executivo de aumentar as atribuições e as responsabilidades sem a respectiva adequação dos vencimentos afronta não só os direitos e garantias dos Procuradores Municipais previstos em Lei, mas, também, afronta decisões com repercussão geral já sedimentadas pelo Supremo Tribunal Federal.

Afirma que *REDUZIR O SALÁRIO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO É AFRONTAR A CONSTITUIÇÃO, E NÃO EXISTE MOTIVO AUTORIZADOR PARA TANTO, UMA VEZ QUE O SALÁRIO É IRREDUTÍVEL*!

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

Sob a luz da análise orçamentária, convém registrar que o aumento ora previsto poderá ser compensado com os valores das exonerações e/ou extinção dos cargos comissionados de assessores jurídicos já existentes na Administração Indireta, vez que respectivas atribuições estão sendo acrescidas as responsabilidades da Procuradoria Geral Município.

Convém registrar, inclusive, que se infere da própria Recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – 1ª Promotoria de Tutela Coletiva - Núcleo Macaé, *mencionada na mensagem do PLC 02/2023 – do Poder Executivo*, que o *Parquet* constatou o desvio de função dos assessores jurídicos, determinando o Poder Executivo que se abstenha da utilização de servidores ocupantes de cargos em comissão de assessores jurídicos para atuarem como advogados.

Recomendação nº 004/2023-1PJTCOMAC
Documento id. 00632605
Referência: Inquérito Civil nº 04.22.0014.0004799/2023-15
Destinatários: MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS, FUNDACAO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS (SAAE-RO) e OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDENCIA

RECOMENDA

ao Município de Rio das Ostras, à Fundação Rio das Ostras de Cultura (FROC), ao Instituto de Previdência de Rio das Ostras (Ostraprev) e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras (SAAE), que, imediatamente, abstenham-se da utilização de servidores ocupantes de cargos em comissão de Assessores Jurídicos para atuarem como advogados públicos, usurpando as funções dos Procuradores Municipais.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

O POSICIONAMENTO DESTA CASA É FUNDAMENTAL PARA QUE NENHUMA LESÃO SE MATERIALIZE E NÃO SE POSTERGUE O EXERCÍCIO DE DIREITOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS QUE PREENCHEM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PELA LEI.

Por fim, assinale-se que o direito de iniciativa de uma lei, da apresentação do respectivo projeto, após submetida ao poder competente para aprová-lo, modificá-lo, ou rejeitá-lo, *não é direito de imodificabilidade desse projeto, não é direito à sua homologação sem qualquer alteração*.

E isto porque, se assim o fosse, verificar-se-ia não direito de iniciativa, mas direito de legislar *per se*, sem a colaboração do Poder Legislativo a que cabe elaborar a lei.

Ora, seria supérflua a proposta do Poder Executivo de projeto de lei ao Poder Legislativo se a este Poder não coubesse uma alternativa senão a de homologar, sem correções, ou restrições, ou emendas ao projeto. O projeto seria, então, ditado, ou quase, o que se não compreende no regime de separação e harmonia dos poderes constitucionais do Estado.

Pelo todo o exposto, é essencial a aprovação da presente Emenda para que haja o reconhecimento e valorização dos Procuradores do nosso Município,

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

principalmente, porque garantiremos a constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº. 02/2023 – Poder Executivo, privilegiando o direito constitucional da irredutibilidade dos vencimentos.

Rio das Ostras, RJ, 28 de agosto de 2023.

André dos Santos Braga

Vereador-Autor



Carlos Augusto Carvalho Balthazar

Vereador-Autor

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

Vereador-Autor

Robson Carlos de Oliveira Gomes

Vereador-Autor

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br